



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1656/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Piancó para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 02/02/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Piancó, ocupantes de cargos de provimento efetivo da classe do magistério, em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), observando, por conseguinte, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamentou o art. 212-A, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e suas alterações por meio da MP nº 1.334/2026, do Poder Executivo Federal.

Art. 2º. Para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica fixado em **R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)**, o piso salarial do profissional do magistério da Educação Básica do Município de Piancó, conforme atualização nacional para 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. De forma proporcional, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, fica fixado em **R\$ 3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, o piso salarial do profissional do magistério da Educação Básica do Município de Piancó.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na LOA – 2026, suplementadas, se necessário, por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e outras fontes.

Art. 5º. O reajuste de que trata esta lei somente será mantido enquanto houver recursos suficientes para suprir a previsão orçamentária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 2 de fevereiro de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito